



## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>ERRATA</b> .....	2
<b>ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 022-GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.</b> .....	2

**CHEFE DE GABINETE****ERRATA****ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 022-GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para a eleição ao cargo de diretor(a) de escolas do município de Montes Altos – MA, e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal; Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando o disposto na lei 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação; Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei 002/2015, na Meta 19, estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais. Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática; Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimado pela comunidade escolar; Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira; Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil; DECRETA CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Art. 1º. O presente Decreto institui a gestão democrática do ensino público municipal de MONTES ALTOS, em conformidade com o presente instrumento: Constituição Federal, art. 206, inciso VI; Lei nº. 9.394/96 – LDBEN; Lei Orgânica do Município de MONTES ALTOS; Lei n. 002/2015 - Plano Municipal de Educação de MONTES ALTOS e alterações posteriores; Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes princípios: - elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente; -

participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão da Escola - PGE na unidade escolar da qual faça parte; - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros; - participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola; - respeito aos mecanismos de supervisão e orientação da Secretaria de Educação; - cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria de Educação; - atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação; - responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos; - compromisso com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e os estabelecidos pela Secretaria de Educação; - conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais; - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; - conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação para a Rede de Ensino, e/ou aqueles realizados pelo MEC; - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados. Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar. Art. 3º. As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar. Art. 4º. A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de critério de competência técnica, a ser avaliada pela comissão organizadora do certame e eleição democrática, mediante escolha pela comunidade escolar, na forma prevista no presente Decreto. CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 5º. A gestão das unidades escolares será exercida por: - Diretor; - Secretário; - Coordenador Pedagógico; Conselho Escolar. Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada: - pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, escolhidos através do processo de eleição por critério de competência técnico-pedagógica; - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado; - pela avaliação de

desempenho anual dos dirigentes escolares; - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada neste Decreto bem como no Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais, Lei 034/98. Seção II DOS DIRETORES Art. 7º . A gestão das unidades escolares do município de MONTES ALTOS, que tenham mais de 50 alunos será exercida por 01 (um) Diretor de escola. Paragrafo único – As escolas com menos de 50 alunos serão geridas pela Secretaria de Educação. Art. 8º. São atribuições do Diretor de escola, além das constantes na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional e suas alterações posteriores: - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos; - coordenar a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação; - submeter ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, do Plano de Gestão da Escola - PGE de sua escola; - submeter ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; - manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto e atas do Conselho Escolar, o Plano de Gestão da Escola – PGE e o Regimento Escolar; - organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento; - manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar; - acompanhar diariamente a frequência de professores e demais servidores da escola, comunicando a secretaria de educação a ausência e reorganizando a equipe de trabalho; - acompanhar diariamente a frequência de alunos, comunicando aos pais e responsáveis, quando a ausência do aluno for de até 4 (quatro) dias letivos no mês. Quando for igual ou superior a cinco dias consecutivos ou até 7 (sete) dias intercalados no mês, afim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico – PPP; - garantir a legalidade, a

regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos; - elaborar anualmente o censo escolar, fornecendo as informações fidedignas, observando os prazos estabelecidos e submetendo a análise da Secretaria de Educação; - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar; - implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar; - garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade; - responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária; - manter registro e controle do fluxo financeiro realizadas pela escola juntamente com o Conselho Escolar; - divulgar mensalmente, de comum acordo com o Conselho Escolar, a movimentação financeira da escola. - fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação; - zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola. - supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar. - solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades. - coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone. Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor da Escola zelar por seu fiel cumprimento. Art. 9º . A autonomia da gestão pedagógica será assegurada: - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação; - pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE; - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às

condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação; - pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola. Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, com as diretrizes financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com o PPP da escola às diretrizes educacionais da Secretaria de Educação com as especificidades da comunidade escolar. Art. 11. Os Diretores de Escola terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria. Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar - instrumentos de autonomia da Escola - são os documentos específicos que contêm todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais. § 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor da Escola. § 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos a diretores escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos, bem como a aceitação da comunidade que será expressa, por meio de processo eletivo que se dará através de voto direto da comunidade escolar. O processo contará com a participação direta dos Conselhos Educacionais do Município. Art. 14. O processo de eleição terá edital próprio de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Decreto, que deverá ser publicado pelo município e afixado nos murais das escolas até o dia 30 de novembro do corrente ano. Art. 15. Tendo o candidato efetivado sua inscrição, seu plano aprovado, estará apto a concorrer ao cargo de diretor Escolar. Art. 16. outras regras e diretrizes quanto ao processo de seleção e eleição dos candidatos será

inserido em edital próprio. Seção II DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 17. A comissão eleitoral, responsável por organizar, acompanhar e coordenar todo o processo eleitoral, como também avaliar e aprovar o plano de gestão de cada candidato com base nas diretrizes elencadas neste decreto, será formada: FHABIANNI DA ROCHA SOUZA - Representante do CME e Presidente da Comissão; JACILDO SILVA SOARES - Representante do CACS-FUNDEB e primeiro Secretário da Comissão; VIVIAN PEREIRA MESQUITA – Representante da Sociedade Civil e Segundo Secretária da Comissão; MARIA DOS ANJOS LOPES DA SILVA - Representante do SINTEMA; MAURÍCIO SÁ DA SILVA - Representante da SEMEDH; e) NEUZINETE MARIA SOUSA GUIMARÃES - Representante do Setor Pedagógico; f) DEUSIRENE RIBEIRO LIRA - Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; h) CARLOS JEANDRO DA CRUZ REGO – Representante da procuradoria do Município; i) ANDREA OLIVEIRA ARAÚJO – Representante do CAE. Art. 18. A presidência desta Comissão eleitoral compor-se-á, de um presidente(a) e um(a) secretário(a) que serão eleitos dentre os membros da Comissão Eleitoral e em votação única, o mais votado deverá ocupar o cargo de presidente(a), e o segundo mais votado o cargo de secretário(a). Art. 19. Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos e parente até o segundo grau. Art.20. Esta errata de decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários referentes à primeira publicação. Gabinete do Prefeito Municipal - Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2022. DOMINGO PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: m7n2ynozrpc20221123111115

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
MONTES  
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES  
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
MONTES ALTOS:06759104000160  
Data:23.11.2022 22:00